



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pirapora.

1.2. Número do DFD: Código de Identificação R09/2025, conforme previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Pirapora para o exercício de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de conectividade à internet, solução de telefonia corporativa compatível com o PABX analógico existente, implantação de rede sem fio em tecnologia MESH, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, disponibilização de endereço IP fixo e realização dos serviços de instalação, configuração e suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pirapora/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

2.2. O objeto da contratação constitui serviço técnico especializado de natureza contínua, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pirapora.

3. DOS DETALHES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos no artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.2. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em lote único, com prestações mensal e preço diluído no quantitativo de meses.

3.3. A dotação orçamentária a ser utilizada é: 3.3.90.40.01 Locação de equipamentos de TIC. Reduzido: 6490 e 3.3.9.0.40.99 Outros serviços de tecnologia da informação. Serviços de Internet Banda Larga. Reduzido: 6490.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da existência de fornecedor exclusivo apto a fornecer solução integrada compatível com a infraestrutura existente.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução atualmente utilizada pela Câmara Municipal depende de compatibilidade técnica com central PABX analógica existente, sendo que a substituição da solução implicaria elevados custos financeiros e risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.



4.3. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de telecomunicações essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Pirapora, assegurando a manutenção dos números telefônicos institucionais amplamente divulgados à população, a melhoria da qualidade e estabilidade da conectividade à internet, a modernização da infraestrutura de rede interna, a ampliação da cobertura da rede sem fio nas dependências da Casa Legislativa, bem como o incremento da eficiência e da segurança operacional dos sistemas de comunicação utilizados no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

4.4. Considerando, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipe técnica suficiente para prover e manter, por meios próprios, toda a infraestrutura necessária de telecomunicações (*links*, equipamentos, PABX e suporte especializado), a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, em consonância com o planejamento anual de contratações e com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

4.5. Ademais, a empresa a ser contratada constitui fornecedor exclusivo da solução atualmente utilizada pela Câmara Municipal, conforme declaração formal apresentada, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

4.6. Por essas razões, a presente contratação mostra-se necessária e justificada, buscando assegurar à Câmara Municipal de Pirapora conectividade adequada, comunicação telefônica moderna e suporte técnico compatível com as demandas institucionais, mediante solução integrada em telecomunicações, nos termos definidos neste Termo de Referência.

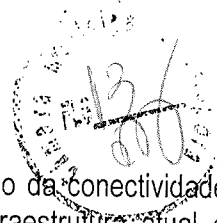
5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução objeto da presente contratação consiste na prestação integrada de serviços de telecomunicações destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pirapora, abrangendo, de forma conjunta e interdependente, o fornecimento de conectividade à internet por meio de links dedicados em fibra óptica, a disponibilização de solução de telefonia corporativa compatível com o sistema PABX analógico atualmente existente, a implantação e ampliação da infraestrutura de rede sem fio com tecnologia MESH, o fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento da solução em regime de comodato, a disponibilização de endereço IP fixo e a execução dos serviços técnicos de instalação, configuração, suporte e manutenção.

5.2. A solução deverá garantir plena compatibilidade com a infraestrutura existente na Câmara Municipal de Pirapora, especialmente com a central PABX analógica em operação, assegurando a continuidade dos serviços de telefonia institucional, a preservação dos números telefônicos amplamente utilizados pela população e a manutenção da comunicação interna e externa da instituição, sem a necessidade de substituição de equipamentos estruturais já instalados.

5.3. No que se refere à conectividade de dados, a solução deverá assegurar o fornecimento de links de internet com capacidade e estabilidade suficientes para suportar o funcionamento regular dos sistemas administrativos, a comunicação institucional, o acesso a sistemas eletrônicos governamentais, a transmissão ao vivo das sessões legislativas, o funcionamento da rede interna e o atendimento às demandas dos diversos setores da Câmara Municipal, garantindo desempenho adequado, disponibilidade contínua e suporte técnico especializado.

5.4. A implantação da rede sem fio com tecnologia MESH visa ampliar a cobertura e a qualidade do sinal



de internet nas dependências da Câmara Municipal, permitindo melhor distribuição da conectividade entre os diversos ambientes físicos da instituição, superando limitações da infraestrutura atual e proporcionando maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

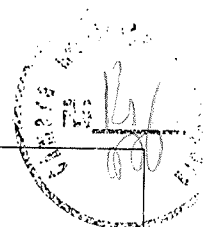
5.5. A solução compreende, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados para instalação, configuração, ativação e suporte da infraestrutura fornecida, bem como o acompanhamento contínuo do funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar sua estabilidade, segurança e pleno desempenho.

5.6. Dessa forma, a contratação proposta constitui solução completa e integrada de telecomunicações, adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pirapora, permitindo a modernização de sua infraestrutura tecnológica, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a garantia da continuidade das atividades administrativas e legislativas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

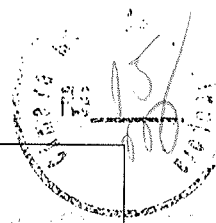
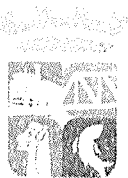
6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

6.1. Compõe o objeto da presente contratação:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1.	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações, compreendendo fornecimento de conectividade à internet, solução de telefonia corporativa compatível com PABX analógico existente, implantação de pontos de acesso sem fio em tecnologia <i>MESH</i>, serviços de instalação destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pirapora, conforme especificações técnicas abaixo. Escopo dos Serviços: Telefonia Corporativa Fornecimento de E1 com capacidade mínima de 15 (quinze) canais simultâneos de voz, compatível com PABX analógico atualmente em operação, garantindo: • Continuidade dos números telefônicos ativos; • Total integração com a infraestrutura existente,	SERVIÇO	MÊS	10



sem substituição do PABX; • Qualidade de voz, estabilidade e disponibilidade do serviço; • Fornecimento de 02 (duas) linhas telefônicas com franquia ilimitada de ligações para fixo ou móvel; • A solução deverá contemplar 43 (quarenta e três) ramais/linhas, com suporte técnico especializado para ambiente analógico. • Na hipótese de rescisão ou renovação contratual, os números das linhas telefônicas permanecerão pertencentes à Câmara Municipal de Pirapora, possibilitada a portabilidade sem custos adicionais para a contratante, desde que a solicitação de portabilidade seja formalizada antes da efetiva rescisão do contrato. Conectividade à Internet Fornecimento de 05 (cinco) pontos de acesso à internet banda larga (<i>link</i> em fibra óptica) com, no mínimo, 1Gbps de velocidade de <i>download</i> e 200Mbps de <i>upload</i> e garantia de: • Estabilidade; • Suporte técnico local. Rede Sem Fio (Wi-Fi) Implantação de 05 (cinco) pontos de rede <i>MESH</i>, incluindo: • Equipamentos compatíveis com tecnologia <i>MESH</i> corporativa; • Cabeamento estruturado completo, quando necessário; • Configuração, testes e entrega em pleno funcionamento; • Fornecimento de até 10 (dez), roteadores tipo <i>Gigabit</i> com tecnologia <i>MESH</i>, em regime de comodato; • Disponibilização de 01 (um) endereço IP fixo.			
--	--	--	--



	Serviços de Instalação Realização de 04 (quatro) novas instalações, incluindo mão de obra técnica especializada, configuração e testes operacionais.			
--	--	--	--	--

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. TELEFONIA CORPORATIVA. A solução deverá contemplar:

7.1.1. Fornecimento de link E1 com capacidade mínima de 15 canais simultâneos de voz;

7.1.2. Compatibilidade integral com o sistema PABX analógico existente;

7.1.3. Manutenção dos números telefônicos institucionais;

7.1.4. Suporte a 43 ramais internos;

7.1.5. Fornecimento de 02 linhas telefônicas com ligações ilimitadas para fixo e móvel;

7.1.6. Garantia de qualidade, estabilidade e disponibilidade do serviço;

7.1.7. Possibilidade de portabilidade numérica sem custos adicionais.

7.2. CONECTIVIDADE À INTERNET. A solução deverá contemplar:

7.2.1. Fornecimento de 05 links de internet em fibra óptica;

7.2.2. Velocidade mínima de 1 Gbps de download e 200 Mbps de upload; c) Estabilidade e disponibilidade do serviço;

7.2.3. Suporte técnico especializado com atendimento local;

7.2.4. Disponibilização de endereço IP fixo.

7.3. REDE SEM FIO – TECNOLOGIA MESH. A solução deverá contemplar:

7.3.1. Implantação de 05 pontos de rede MESH;

7.3.2. Fornecimento de até 10 roteadores corporativos em regime de comodato;

7.3.3. Cabeamento estruturado completo, quando necessário;

7.3.4. Configuração e entrega em pleno funcionamento.

7.4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE. A solução deverá contemplar:

7.4.1. Realização das instalações necessárias;

7.4.2. Configuração completa da solução;



7.4.3. Testes operacionais;

7.4.4. Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.



8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto previsto neste Termo de Referência consiste em solução única e integrada de telecomunicações, englobando, de forma conjugada o serviço de REDE PRIVADA DE ACESSO À INTERNET por meio de links em fibra óptica; o serviço de TELEFONIA VOIP EM NUVEM, compatível com PABX ANALÓGICO; o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (roteadores *Mesh*, *switch* Gigabit etc.); e o suporte técnico contínuo, em ampla janela de atendimento, para garantir a operação estável e ininterrupta de toda a solução.

8.2. Tais componentes apresentam elevado grau de interdependência técnica, pois o funcionamento adequado do PABX e da telefonia VoIP depende diretamente da qualidade e estabilidade dos links de dados contratados, da correta configuração dos equipamentos instalados em comodato e do suporte técnico prestado pelo mesmo fornecedor. A fragmentação do objeto em contratos separados (internet, telefonia, equipamentos e suporte, por exemplo) aumentaria substancialmente o risco de conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, dificultaria o diagnóstico de falhas, alongaria o tempo de resolução de incidentes e poderia comprometer a continuidade do serviço público.

8.3. Além disso, a contratação de um único fornecedor para a solução integrada de rede privada de acesso à internet, telefonia VoIP (PABX analógico), comodato de equipamentos e suporte técnico permite padronização tecnológica, centralização de chamados, gestão contratual mais simples e clara, além de maior economicidade, em razão da economia de escala associada ao fornecimento conjunto dos serviços e equipamentos. O parcelamento artificial do objeto, ao contrário, tenderia a elevar custos indiretos de gestão, aumentar a burocracia (vários contratos, vários fiscais, múltiplas medições) e reduzir a eficiência da contratação.

8.4. Ressalte-se que não se trata de fuga de fracionamento ou artifício vedado pela legislação, mas de opção técnica justificada, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado "*sempre que possível e vantajoso*". No caso concreto, restou demonstrado que o desmembramento da solução integrada de telecomunicações não se mostra vantajoso para a Administração, pois comprometeria a uniformidade da infraestrutura, a qualidade dos serviços, a confiabilidade da comunicação institucional e a clareza na responsabilização contratual.

8.5. Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e juridicamente justificada a opção pela contratação em **LOTE ÚNICO**, de modo a assegurar a integridade da solução de telecomunicações, a continuidade dos serviços, a economicidade e a melhor gestão do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação ficou em R\$ 22.274,10 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos) conforme proposta comercial apresentada pela empresa a ser contratada Conectv Ltda., transcrita na tabela a seguir:

ITEM	NOME	MÉTRICA / UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------------------	---------------------	----------------	-------------



1.	Serviços de Telecomunicações Conforme Especificações deste Termo de Referência	Serviço Mensal	10	R\$ 2.227,41	R\$ 22.274,10
TOTAL:					R\$ 22.274,10

9.2. Vale frisar que o valor proposto ficou inferior ao valor estimado no Plano Anual de Contratações, que previu uma despesa anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como inferior ao valor projetado pela pesquisa com outras contratações públicas semelhantes, que retornou o valor total estimado de R\$ 32.766,48 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais quarenta e oito reais).

9.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além da empresa Conectv Ltda., foram efetivamente contatadas ao menos outras três empresas locais que atuam no ramo de telecomunicações como provedores locais de telefonia e internet. Todavia, diante da inviabilidade de outros fornecedores na localidade que atendam integralmente o objeto e, conseqüentemente, diante da impossibilidade de competição geográfica, não foram obtidos outros orçamentos no âmbito local da cidade de Pirapora/MG.

9.4. Assim, o valor unitário na pesquisa de preço foi composto exclusivamente a partir da média de valores obtida por no mínimo três cotações idôneas retiradas de processos de contratações consultados no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), convertendo-se, quando necessário, o valor global estimado em proporção mensal, com base em vigência de 10 (dez) meses, prática usual em contratos de serviços continuados de telecomunicações.

9.5. Para fins de transparência e rastreabilidade, indicam-se as contratações públicas utilizadas na pesquisa de mercado:

9.5.1. PREÇO 1 – ID PNCP: 19053537000148-1-000035/2025 – R\$ 2.361,64/mês (proporção mensal de R\$ 28.339,68/ano); Órgão: **Câmara Municipal de Camanducaia/MG**; Objeto: "Link de Internet para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Dr. Benjamin Guilherme de Macedo, nº 02, Centro, Camanducaia, com velocidade mínima de 600mbs, no plano empresarial, distribuído via fibra óptica, link de Internet para a Casa do Cidadão, localizada na Rua Tiradentes, nº 79, Centro, Camanducaia, com velocidade mínima de 300mbs, no plano empresarial, distribuído via fibra óptica, Link de Internet para a Unidade de Atendimento Integrado, localizada na Praça Senador Francisco Escobar, nº 72, Centro, Camanducaia, com velocidade mínima de 600mbs, no plano empresarial, distribuído via fibra óptica e portabilidade da linha para telefone fixo VOIP/VVN; (35) 3433-2491, (35)3433-1333 e (35) 3433-1954 com no mínimo: Chamadas ilimitadas nacionais, busca automática e identificador de chamadas inclusos; Se adapta ao PABX atual da Câmara apenas com a instalação do conversor ATA (fornecer); Maior percentual de garantia de recebimento de chamadas, necessário apenas conexão de internet ativo (34kbps velocidade); Pode ser usado por aplicativo em computador, tablet e celular ou como telefone de mesa simples (IP); Dispensa custo de manutenção técnica para a ferramenta. Sem necessidade de infraestrutura cabeada; Garantia de recebimento incondicional de chamadas com baixa necessidade de dados (34kbps velocidade); Suporte técnico remoto devido a facilidade tecnológica, diversidade de backlog de chamadas; Alerta simultâneo de chamados em vários dispositivos; Portabilidade numérica da linha (35) 3433-2491; Fornecimento da ferramenta / plataforma para gestão das linhas (relatório de chamadas, controle de senhas, controle de usuários, bloqueios e restrições por login".

9.5.2. PREÇO 2 – ID PNCP: 38515961000101-1-000080/2024 – R\$ 2.400,00/mês (proporção mensal de R\$ 28.800,00/ano); Órgão: **Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG**; Objeto: "Contratação de



empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento para Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades de serviço de ligações locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), com fornecimento de equipamentos de PABX IP VIRTUAL (CLOUD PABX), telefones IP, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Processo de Compras."

9.5.3. PREÇO 3 – ID PNCP: 89498232000125-1-000089/2025 – R\$ 3.430,00/mês (proporção mensal de R\$ 41.160,00/ano); Órgão: **Câmara Municipal de São Gabriel/RS**; Objeto: "Prestação de serviços de comunicação unificada em nuvem com Licença de PABX cloud para até 35 ramais conforme especificação em Termo de Referencia e demais anexos".

9.6. Após análise comparativa, verificou-se que a proposta comercial apresentada se encontra compatível com o mercado nacional e apresenta vantajosidade econômica para a Câmara Municipal de Pirapora.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.

10.2. Tratando-se de serviços contínuos e essenciais, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

11.2. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante todo o período contratual.

11.3. A execução deverá ocorrer sem interrupção dos serviços atualmente existentes.

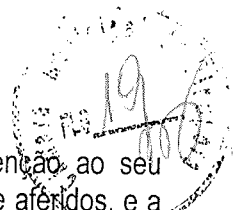
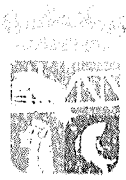
12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão da contratação será feita pela **DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. Igualmente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. Caberá ao gestor da contratação emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos



fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados na **PORTARIA Nº 096/2025**, nos termos do *caput* do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

13.5. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

13.7. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. DA LIQUIDAÇÃO

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



[Handwritten signature and stamp]

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e da Câmara Municipal; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

14.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. A Câmara Municipal deverá realizar consulta às documentações apresentadas pela contratada para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nos instrumentos da contratação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.6. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

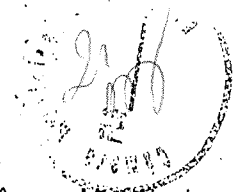
14.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

14.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 3.3.90.40.01 Locação de equipamentos de TIC. Reduzido: 6490 e 3.3.9.0.40.99 Outros serviços de tecnologia da informação. Serviços de Internet Banda Larga. Reduzido: 6490.



14.2.2. O pagamento à contratada será efetuado pela Tesouraria/Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação.

14.2.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.2.4. Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.2.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

14.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I.N.VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso.

14.2.7. Para a hipótese definida no subitem anterior a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

14.2.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.2.9. DO REAJUSTE

14.2.9.1. O contrato não será objeto de reajuste durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que a vigência exceda a um ano.



14.2.9.2. Serão permitidos aditivos qualitativos e quantitativos.

14.2.10. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.2.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

14.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e diligente, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, zelando pela qualidade, segurança e confiabilidade da infraestrutura de informática da Câmara Municipal de Pirapora.

15.2. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

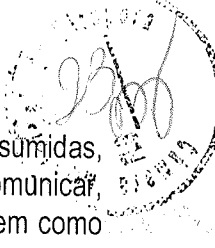
15.3. Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos pela Contratante, observando sempre a boa técnica, a segurança da informação e a integridade dos dados e equipamentos.

15.4. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos ou serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

15.5. Manter a confidencialidade e a integridade das informações institucionais acessadas durante a execução dos serviços, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer finalidades alheias à execução contratual, sob pena de responsabilização legal.

15.6. Substituir de imediato, às suas expensas, os produtos ou serviços, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações do Termo de Referência e seus anexos.

15.7. Entregar os produtos ou serviços solicitados de acordo as especificações, condições e prazos estabelecidos.



15.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

15.9. Não transferir ou ceder o objeto desta contratação, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

15.10. Cumprir rigorosamente as obrigações legais e fiscais, inclusive no que se refere à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

15.11. Apresentar os documentos fiscais e comprobatórios exigidos, sempre que solicitados pela fiscalização ou órgão de controle, bem como atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

16.1. Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à execução dos serviços, encaminhando à empresa contratada, de forma clara e organizada, as demandas de suporte técnico e as informações sobre os equipamentos, sistemas e usuários atendidos.

16.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, que atuará(ão) como interlocutor(es) direto(s) com a contratada, zelando pela fiel execução dos serviços e registrando eventuais ocorrências.

16.3. Solicitar correções ou ajustes nos serviços prestados, quando houver falha ou necessidade de adequação, informando à contratada, de forma tempestiva e clara, os pontos a serem revistos.

16.4. Disponibilizar, quando necessário, ambiente físico adequado para que os representantes da contratada possam realizar as atividades presenciais previstas no contrato.

16.5. Emitir os atestados de recebimento dos serviços prestados, quando devidamente executados e validados pela fiscalização contratual, para fins de liquidação e pagamento das respectivas faturas.

16.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada e devidamente atestado o serviço pela fiscalização.

16.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade, falha ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para resposta ou adoção de providências corretivas.

16.8. Zelar pela boa execução contratual, cooperando com a contratada naquilo que for necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação.



18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

19.2. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.2.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

19.2.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.2.4. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.2.5. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2.6. SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.7. AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento



Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.2.8. PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.2.9. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

19.3. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE PARA HABILITAÇÃO FISCAL:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

19.3.4.1. Para análise da compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade empresarial serão considerados os números de CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

19.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) contratante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

19.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

19.3.7. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o(a) contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

19.3.8. A proponente, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor da contratação, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

19.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à



contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE PARA HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

19.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

19.4.2. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

19.5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do(a) contratante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.5.2.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

19.5.2.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

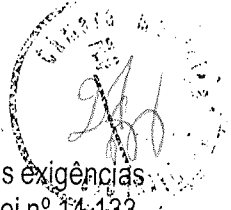
19.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



19.5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.433, de 2021, art. 65, §1º).

19.5.3.6. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

19.5.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em Jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

19.5.3.8. Os documentos de habilitação econômico-financeira (balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais) deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

19.5.3.9. A capacidade financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

o (LG) $\text{LIQUIDEZ GERAL} = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

o (LC) $\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

o (SG) $\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

19.5.3.10. Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,0 (um).

19.5.3.11. Justifica-se a exigência dos indicadores de capacidade financeira, considerando que o critério



de liquidez geral é aquele mais usualmente adotado em licitações públicas¹ e funciona como elemento apto a demonstrar que a empresa ostenta saúde e disponibilidade econômico-financeira suficiente para suportar o longo período de duração do contrato ou ARP.

19.5.3.12. Caso a empresa contratante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

19.5.3.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.5.3.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.5.4. É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o(a) contratante que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

19.5.4.1. Seja MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06;

19.5.4.2. Seja optante pelo SIMPLES NACIONAL enquadrado no SIMEI "Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional";

19.5.4.3. Possua renda bruta no ano-calendário de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

19.5.5. A aferição das condições de dispensa de apresentação de balanço patrimonial será efetuada com base na apresentação no CCMEI e na consulta à base de dados disponível na página da Receita Federal em relação ao SIMPLES NACIONAL quanto ao enquadramento no SIMEI através da aba "Serviços Públicos > Consulta Optantes >" no endereço eletrônico: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

19.6. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

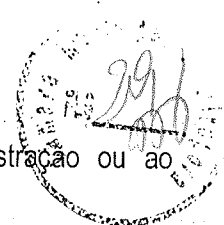
19.6.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade logística e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de uma certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

¹ IN – Seges/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a"; Advocacia-Geral da União, 2023, p. 12.



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

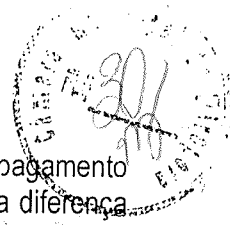
b) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta no caso da contratante deixar de assinar o contrato, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

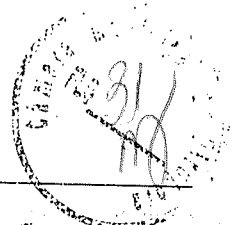
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a câmara municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Elege-se o foro da comarca de Pirapora-MG, para dirimir eventuais dúvidas e omissões referentes a este Termo de Referência.

Pirapora, 26 de fevereiro de 2026.

EVELY CAROLINE SOUSA
Membro Equipe de Planejamento